

PROJETO INDICATIVO Nº ____/2025

INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO KIT DE TRIAGEM RÁPIDA PARA DETECÇÃO PRECOCE DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DA SERRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e conforme o disposto no Regimento Interno, APRESENTA ao Chefe do Poder Executivo o seguinte PROJETO INDICATIVO:

Art. 1º Fica sugerido ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SESA), que seja implantado, na rede de Atenção Básica à Saúde, especialmente nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), um **protocolo simplificado de triagem e detecção precoce de sinais do Transtorno do Espectro Autista (TEA)** em crianças na primeira infância, por meio da utilização de **kits de diagnóstico rápido e capacitação da equipe multiprofissional**.

Art. 2º O protocolo poderá incluir instrumentos de triagem como:

- I – questionários padronizados baseados em protocolos reconhecidos, como o **M-CHAT-R/F (Modified Checklist for Autism in Toddlers)**;
- II – **entrevistas com responsáveis e observação clínica** simplificada realizada por pediatras, enfermeiros ou agentes comunitários de saúde;
- III – **encaminhamento prioritário para avaliação especializada** nos casos em que os sinais forem identificados.



Art. 3º A implementação do protocolo poderá contar com as seguintes ações:

- I – **capacitação continuada de pediatras, enfermeiros e agentes comunitários de saúde** sobre sinais precoces de autismo e condutas iniciais de acolhimento e orientação às famílias;
- II – desenvolvimento de **material educativo acessível** para os responsáveis, com linguagem clara e inclusiva;
- III – registro sistemático dos casos identificados e seu encaminhamento à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), quando necessário.

Art. 4º O protocolo poderá ser implantado inicialmente em caráter **piloto em regiões estratégicas**, com base em critérios epidemiológicos e de vulnerabilidade social, sendo expandido progressivamente para toda a rede.

Art. 5º A medida poderá ser desenvolvida com **base em experiências já adotadas com sucesso nos municípios de Recife (PE) e São Paulo (SP)**, respeitadas as particularidades locais e em cooperação com universidades, associações especializadas e conselhos profissionais.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 09 de Maio de 2025.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR

VEREADOR SAULINHO (PDT)

(Documento assinado eletronicamente)



JUSTIFICATIVA

O diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) é **determinante para o desenvolvimento pleno da criança, o acesso tempestivo às terapias e o acolhimento adequado às famílias**. No entanto, a **subnotificação, a demora nos encaminhamentos e a ausência de triagem estruturada** ainda são obstáculos relevantes na rede pública de saúde.

A presente proposição tem como objetivo **inserir, na rotina da Atenção Básica à Saúde, um protocolo simples, acessível e validado de triagem para sinais de autismo**, com uso de ferramentas objetivas, apoio dos profissionais já atuantes nas UBSs e **ênfase na capacitação das equipes**.

Experiências já aplicadas nos municípios de **Recife e São Paulo** demonstraram que a triagem precoce é **viável, de baixo custo e altamente eficaz** para encaminhamento correto e suporte às famílias, antes mesmo da confirmação clínica do diagnóstico.

Ao fortalecer a porta de entrada do SUS com ações de triagem ativa, o município da Serra avança no cumprimento dos **direitos da criança, da pessoa com deficiência e dos princípios do SUS**, especialmente os da **equidade, integralidade e prevenção**.

Trata-se de uma medida **estratégica, inclusiva e transformadora**, que pode ser implantada de forma progressiva e com base técnica sólida, **sem gerar novos encargos estruturais ao município**, e com alto impacto social.

